



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL PÉRICLES RIBEIRO – DIFOR**

Av. Almirante Barroso, 601 – Praia de Iracema – CEP: 60.060-440 – Fone/Fax: (85) 3211-2677
E-mail: difor@tre-ce.jus.br

ELEIÇÕES 2020

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXAS EM TECIDO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou pessoa física especializada em confecção de faixas em tecido sem tingimento, bem como sua afixação e posterior retirada, conforme as condições, quantidade e especificação estabelecidas neste documento, para as Eleições 2020.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. Após o recadastramento biométrico encerrado em 2019, as orientações do TSE que modificaram a quantidade de eleitores por seção, bem assim a desativação de diversos equipamentos públicos e privados, fez-se necessário disponibilizar ao cidadão informações importantes referentes às Eleições 2020, tais como alterações nos locais de votação (transferências, desativação de locais ou criação de novos), visando facilitar o acesso do eleitor no dia do pleito e evitar a perda de tempo e despesas com locomoção, e divulgar, ainda, as demais informações e/ou convocações para eventos promovidos pelo TRE/CE.

2.2. Vale salientar, no entanto, a presente demanda contratação foi pauta de duas reuniões do Comitê Estratégico (COE), sendo que, na primeira delas, 1^a RCE (doc/PAD nº 15863/2020), no primeiro semestre de 2020, decidiu-se pela não realização desse contrato. Apenas no mais recente encontro, na 37^a RCE (doc/PAD nº 148339/2020), em setembro de 2020, deliberou-se no sentido de fazer tentativa de uma contratação direta.

2.3. Em função, decréscimo no número de fornecimento de urnas e que resultou na agregação de mais seções, relativamente ao pleito passado e como pode haver agregação de seções em locais de votação diferentes, aumentou-se o número de faixas para atender a possibilidade de incremento na demanda para todo o interior do Ceará.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço consiste na confecção de faixas em tecido, sem tingimento, conforme especificações estabelecidas neste Termo, bem como sua afixação e retirada posterior nos locais previamente indicados pelo TRE/CE.

3.2. As solicitações provenientes do Fórum Eleitoral de Fortaleza serão encaminhadas à contratada em lotes de, no máximo, 75 (setenta e cinco) unidades, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por correio eletrônico (e-mail) informando o conteúdo da faixa.

3.3. A solicitação de novo lote de faixas somente poderá ser realizada após o transcurso do prazo de dez dias corridos previsto no item anterior.

3.4. As solicitações originadas da Sede do TRE/CE ou de uma das Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado serão encaminhadas por mensagem eletrônica (e-mail) à Diretoria do Fórum Eleitoral Péricles Ribeiro (difor@tre-ce.jus.br), contendo o respectivo letreiro da faixa. A Diretoria do Fórum se encarregará, então, de enviar a solicitação à CONTRATADA, respeitada a mesma antecedência de que trata o item 3.2.

3.4.1 As unidades solicitantes deverão encaminhar os pedidos de confecção de faixas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

3.5. A demanda do serviço será controlada pelo Gestor do Contrato e/ou suplente.

3.6. As despesas com transporte e afixação e retirada posterior das faixas destinadas à Capital serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. As faixas obedecerão ao seguinte modelo:

- Confecção de faixa em tecido sem tingimento de cor branca (**CATMAT/CATSER: 447260**)
- Letreiro: Nome do local e número da Seção na cor vermelha e o restante do texto na cor preta, conforme modelo constante do Anexo I.
- Medidas da faixa: 5m de largura e 0,70m de altura, com cordas para afixação suficientes para suportar o peso da faixa, levando-se em conta o local da instalação.
- **Local de afixação e retirada: a ser definido**

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

4.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada nos seguintes termos, separadamente:
a) o valor unitário da faixa, **já incluído o custo para sua afixação;**

b) o valor retirada, no caso das faixas destinadas às zonas da capital;

4.3. O valor global contido na proposta será o produto da multiplicação do quantitativo total estimado de faixas neste termo de referência pelo valor unitário da faixa.

4.4. O valor da faixa destinada para as zonas eleitorais da capital deverá compreender a confecção e a afixação e retirada, conforme estabelecido neste termo de referência.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fazer a entrega das faixas no Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação de que trata os itens Error: Reference source not found e 3.3, quando será feita a conferência pelo gestor/suplente. Após o respectivo procedimento de checagem, a CONTRATADA receberá o endereço e a ordem para afixação das faixas destinadas ao município de Fortaleza.

5.2. Caso as faixas não atendam ao padrão solicitado ou o letreiro estiver errado, a empresa contratada será comunicada por mensagem eletrônica (e-mail) e terá o prazo de 24 horas contadas a partir da comunicação para entregar a nova faixa, estando sujeita à aplicação das penalidades contratuais, conforme apuração dos fatos, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O recebimento e a devolução das faixas ficará sob a responsabilidade de um funcionário designado pelo TRE, cujo nome será comunicado posteriormente à empresa CONTRATADA, observado o quantitativo recebido e devolvido mediante recibo, em duas vias, para controle e prestação de contas.

5.4. O quantitativo estimado de faixas é:

Zonas Eleitorais da Capital (CONFECÇÃO E AFIXAÇÃO)	Quantidade estimada de Faixas
1 ^a	15
2 ^a	15
3 ^a	15
80 ^a	15
82 ^a	15
83 ^a	15
85 ^a	15
93 ^a	15
94 ^a	15
95 ^a	15
112 ^a	15
113 ^a	15
114 ^a	15
115 ^a	15
116 ^a	15
117 ^a	15
118 ^a	15
RESERVA	45
TOTAL	300

Zonas Eleitorais do Interior (APENAS CONFECÇÃO)	Quantidade estimada de faixas
TOTAL	Até 200

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para o fiel cumprimento do contrato, o TRE/CE, além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação correlata, compromete-se:

6.1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as quantidades de faixas utilizadas na execução dos serviços objeto da contratação, obedecidos o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

6.1.2. promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.2.1. a fiscalização da correta instalação das faixas solicitadas pelas ZONAS ELEITORAIS da capital para utilização no dia do pleito será de responsabilidade da unidade solicitante através do Chefe de Cartório ou de servidor por ele incumbido, até o meio dia da véspera da eleição.

6.1.2.2. a fiscalização da correta retirada das faixas solicitadas pelas ZONAS ELEITORAIS da capital após o 2º turno das Eleições 2020; caso haja somente o 1º turno, a retirada efetua-se logo após o pleito .

6.1.3. proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

- 6.1.4. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 6.1.5. comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64;
- 6.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA apresentar fora das especificações do edital e da proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA, além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação correlata, compromete-se:
 - 7.1.1. cumprir tudo o que dispõe este Termo, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da prestação dos serviços;
 - 7.1.2. comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo;
 - 7.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuênciā do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 7.1.5. responsabilizar-se por reparar qualquer dano, decorrente de culpa ou dolo, ocasionado nos locais quando da afixação das faixas;
 - 7.1.6. dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 7.1.7. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - 7.1.8. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - 7.1.9. responsabilizar-se pelo transporte das faixas, que deverão ser entregues nos locais e datas definidos neste Termo e/ou quando solicitado pelo TRE/CE, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir do horário da comunicação;
 - 7.1.10. efetuar, em caso de defeito na faixa, sua substituição no prazo de 24 horas contadas a partir da comunicação;
 - 7.1.11. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.12. manter, durante a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório para contratação;
 - 7.1.13. acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
 - 7.1.14. afixar as faixas destinadas à Capital nos locais determinados pelo TRE/CE, responsabilizando-se pelo transporte e respectiva retirada da mencionada sinalização, após o 2º turno, se houver;

7.1.14.1. a instalação das faixas utilizadas no dia do pleito (1º e 2º turnos) deverá ocorrer até as 10 horas da véspera da eleição, devendo a contratada realizar o registro fotográfico da instalação da faixa, de modo a identificar sua correta instalação (a fotografia deverá abranger o local onde foi instalada a faixa e o entorno do prédio, de forma a permitir aos gestores conferir a regularidade da instalação);

7.1.14.1.1. o registro fotográfico da instalação da faixa encomendada será enviado ao(s) gestor(es) do contrato através de e-mail ou mídia social a ser informada pela contratante, até 1 hora após o prazo limite para instalação da faixa.;

7.1.15. designar um preposto com telefone fixo e celular, a quem o Gestor do contrato poderá se dirigir para solucionar eventuais problemas.

7.1.15.1. na véspera e no dia das eleições, a empresa deverá estar disponível para a eventual manutenção e/ou instalação de faixas, devendo disponibilizar números de telefone, fixo e celular, para o necessário contato.

7.1.15.2. no caso do subitem anterior, a empresa deverá sanar o problema apontado no prazo de até 2 (duas) horas.

7.1.16. indicar, para compor o contrato, endereço na região metropolitana de Fortaleza onde esteja instalada sua sede ou providenciar escritório representante nesta região, cujo endereço deverá ser igualmente informado para integrar a álea, bem como telefone fixo e horário de funcionamento do mesmo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após verificado que os materiais/serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Será efetuado o pagamento somente das faixas que forem efetivamente solicitadas e recebidas pela CONTRATANTE.

8.5. Será efetuado o pagamento conforme o serviço prestado pelo CONTRATANTE: 1) confecção e afixação das faixas; 2) retirada das faixas

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- 9.2.1. advertência por escrito;
 - 9.2.2. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
 - 9.2.3. multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de, respectivamente, descumprimento parcial ou total das obrigações previstas neste Termo de Referência;
 - 9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma Lei;
 - 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas no item 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 9.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Ressalvado o disposto no item 6.1.2.1, a realização de todas as atividades relacionados à contratação serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor do Contrato, a servidora TAÍS HELENA LEÃO LOUREIRO, ou por sua substituta, a servidora MARIA DO SOCORRO ABREU DE PAULA, permitido a contratação de terceiros para assisti-las e subsidiá-las de informações pertinentes a essa atribuição.

Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2020.

TAÍS HELENA LEÃO LOUREIRO

Gestor de Contrato

MARIA DO SOCORRO ABREU DE PAULA

Gestor substituto

ANEXO I – MODELOS

Obs.: Os letreiros abaixo são apenas exemplificativos.

FAIXA:

|----- 5 metros -----|

